

## Comentários da Autoridade da Concorrência a proposta de alteração do Regulamento da qualidade de serviço dos sectores elétrico e do gás

1. Em 4 de dezembro de 2020, a **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)** submeteu a **consulta pública uma proposta de alteração do Regulamento da qualidade de serviço dos sectores elétrico e do gás**<sup>1</sup>, elaborada por essa entidade.
2. Nesse âmbito, é de destacar que **a proposta em causa contribui para a melhoria da qualidade de serviço do sector elétrico e para a diminuição de assimetrias a esse nível entre regiões**, ao prever:
  - (i) mais instalações de consumo nas zonas de qualidade de serviço superior (zonas A e B), em resultado da redefinição das zonas de qualidade de serviço (com base na adoção de conceitos mais objetivos) e da aplicação dessa definição em todo o território português; e
  - (ii) maior exigência ao nível dos padrões aplicáveis aos indicadores de continuidade de serviço associados às redes de distribuição de energia nas zonas de qualidade de serviço inferior (zonas B e C).
3. Não obstante esses efeitos positivos para os consumidores, nota-se que **a implementação dos mecanismos de melhoria da qualidade de serviço propostos pode exigir investimentos adicionais** face à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2021-2025 (PDIRD-E 2020). De facto, a proposta de PDIRD-E 2020:
  - (i) adota a definição das zonas de qualidade de serviço em vigor no momento presente, que gera menos instalações de consumo nas zonas A e B do que a proposta de alteração do Regulamento em análise; e
  - (ii) prevê a melhoria da qualidade de serviço apenas na zona C.
4. **Como tal, afigura-se pertinente que a análise da necessidade de adoção de ambos os mecanismos de melhoria da qualidade de serviço propostos pondere os seguintes aspetos:**
  - (i) **os investimentos adicionais nas redes de distribuição de energia exigidos acresceriam a um valor de investimento já expressivo**, já que o valor previsto na proposta de PDIRD-E 2020 é significativamente superior face às anteriores propostas de PDIRD-E;
  - (ii) **a proposta de PDIRD-E 2020 já prevê alguma melhoria da qualidade de serviço**; e
  - (iii) **cada um dos mecanismos conduz, por si só, a melhor qualidade de serviço**.
5. A esse respeito, remete-se para os comentários que a AdC efetuou no âmbito da consulta pública relativa à proposta de PDIRD-E 2020<sup>2</sup>. Em particular, **reitera-se a pertinência de exercer prudência na avaliação da necessidade dos projetos de investimento** nas redes de distribuição de energia. **Tal contribui para a redução dos custos suportados pelos consumidores**, ao mitigar o risco de sobreinvestimento, que é passível de repercussão nas tarifas de uso da rede.

2 de fevereiro de 2021

---

<sup>1</sup> Doravante designado “Regulamento”.

<sup>2</sup> Ver [comentários da AdC à proposta de PDIRD-E 2020](#), de 22 de setembro de 2020.